



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 008.087/2017-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 4558/2018-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 15/5/2018, Ata 15/2018-Ordinária, foram notificados os responsáveis abaixo listados. Os responsáveis tomaram ciência por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável: CPF/CNPJ	Advog/Proc/ Repres. Legal	Endereços	Acórdão	Ofício/E dital	Ciência
Djinane Miranda da Rocha - ME (CNPJ: 05.431.723/0001- 69)	-	Praça Manoel Teixeira de Freitas, nº 30, sala 07, Centro, cep: 44.245-000 - Conceição do Jacuípe – BA (peça 23)	4558/2018-1C (peça 19)	599/2018 (peça 26)	AR 15/6/2018 (peça 31)
Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF: 125.651.563-91)	-	Rua 32, nº 29, Qd. 56, Cohatrac IV, cep: 65.054-740 - São Luís – MA (peça 22)	4558/2018-1C (peça 19)	598/2018 (peça 28)	AR 18/6/2018 (peça 32)

3. Transcorridos os prazos recursais os responsáveis acima não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o **Acórdão 4558/2018-TCU-Primeira Câmara transitou em julgado em:**

- 3/7/2018 para Djinane Miranda da Rocha – ME; e

- 4/7/2018 para Antônio Eliberto Barros Mendes.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 35 e 36.



7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o artigo 41, inciso V, da Resolução - TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU.

Secex/GO, em 12 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Denise Renovato Alves

TEFC 8567-7

(conforme delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/GO nº 08, de 17/5/2018)